

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE DEPARTAMENTO DE TEORIA ECONÔMICA CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

DIMITRI-ALEXANDER LENINE BIVAR RIBEIRO

O OUTRO LADO DA MOEDA: FRANCO CFA, COLONIZAÇÃO MONETÁRIA E NEOCOLONIALISMO

FORTALEZA 2023

DIMITRI-ALEXANDER LENINE BIVAR RIBEIRO

O OUTRO LADO DA MOEDA: FRANCO CFA , COLONIZAÇÃO MONETÁRIA E NEOCOLONIALISMO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientador: Prof. Dr. Sylvio Antônio Kappes.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação Universidade Federal do Ceará Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

R3680 Ribeiro, Dimitri-Alexander Lenine.

O outro lado da moeda : Franco CFA, colonização monetária e neocolonialismo / Dimitri-Alexander Lenine Ribeiro. – 2023.

47 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Curso de Ciências Econômicas, Fortaleza, 2023.

Orientação: Prof. Dr. Sylvio Antônio Kappes.

1. Franco CFA. 2. Neocolonialismo. 3. Transição Monetária. 4. UEMOA. 5. CEMAC. I. Título.

CDD 330

DIMITRI-ALEXANDER LENINE BIVAR RIBEIRO

O OUTRO LADO DA MOEDA: FRANCO CFA , COLONIZAÇÃO MONETÁRIA E NEOCOLONIALISMO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Aprovada em:	/ <u>_</u> /
	BANCA EXAMINADORA
	Duet Du Ochie Astânie Konnes (Orientaden)
	Prof. Dr. Sylvio Antônio Kappes (Orientador) Universidade Federal do Ceará (UFC)
-	Profa. Dra. Jacqueline Franco Cavalcante Universidade Federal do Ceará (UFC)
-	Prof. Dr. Carlos Américo Leite Moreira Universidade Federal do Ceará (UFC)

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, pela paciência, amor e apoio, sempre me incentivando a prosseguir os estudos.

Aos meus irmãos, Alexiei e Alexia, que sempre foram prestativos, em especial no período de elaboração do presente trabalho.

À Papita, Panqueca, Maré e Atum, nas palavras da minha irmã Alexia: "são as jóias preciosas de quatro patas da nossa família".

Ao professor Sylvio Kappes, pela orientação deste trabalho e pelo que ensinou nas aulas de economia monetária.

À Luana, minha companheira, em todo esse processo foi um porto seguro para os momentos difíceis de ansiedade, sempre dedicando um pouco do seu escasso tempo para me auxiliar na revisão do presente trabalho.

E aos meus amigos ao longo de toda essa jornada, que citarei em ordem alfabética porque não quero mostrar preferência e a lista é grande: Arthur, Beatriz Betim, Bruno, Camila, Camile, Daelo, Davi Cabral, Débora, Diego, Ingrid, Júlio, LH, Lina e seus 7 gatos, Lívian, Lucas, Lulu, Mateus, Melissa, Mirim, MJ, Nádia, Natália, Nichollas, Paulo Renato Mendes Almeida e sua filha Madalena, Priscilla, Raissa, Ramiro, Renato, Riko, San Diego, Talita, Taynã, Thaís, Vitor Cabral, Vivi e Willian.

"Imperialismo é um sistema de exploração que ocorre não apenas na forma brutal daqueles que vêm com armas para conquistar o território. O imperialismo geralmente ocorre em formas mais sutis, um empréstimo, ajuda alimentar, chantagem. Estamos lutando contra este sistema que permite que um punhado de homens na Terra governe toda a humanidade." (Thomas Sankara)

RESUMO

O franco CFA, uma moeda criada para as colônias francesas da África, continua a ser utilizada até os dias de hoje em duas uniões monetárias, no centro e no oeste do continente. Com objetivo de compreender o papel dessa moeda como ferramenta neocolonial, o presente trabalho perpassa pelo histórico anterior à criação do franco CFA até o final de 2019. Além disso, se expõe o funcionamento desse sistema e como ele atua em benefício da antiga metrópole. Através da história e da economia política, a moeda é observada aqui como um fenômeno social. Como contribuição secundária, esse trabalho pretende contribuir para a escassa produção sobre o tema em língua portuguesa.

Palavras-chave: franco CFA; neocolonialismo; transição monetária; UEMOA;

CEMAC; África Ocidental; África Central.

ABSTRACT

The CFA franc, a currency created for the French colonies in Africa, continues to be used to this day in two monetary unions in the central and western parts of the continent. With the aim of understanding the role of this currency as a neocolonial tool, the present work covers the history prior to the creation of the CFA franc until the end of 2019. Additionally, it exposes the functioning of this system and how it benefits the former metropolis. Through history and political economy, the currency is examined here as a social phenomenon. As a secondary contribution, this work intends to add to the scarce production on the subject in the portuguese language.

Keywords: CFA franc; neocolonialism; monetary transition; UEMOA; CEMAC; Western Africa; Central Africa.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	- Mapa das federações coloniais francesas na África	15
Imagem 1	- Decreto nº45-0136 de 26 de Dezembro de 1945	23
Imagem 2	 Carta do primeiro-ministro francês, Michel Debré, para o 	27
	primeiro-ministro de Gabão, Léon Mba, 15 de julho de 1960	
Imagem 3	 Seção do orçamento francês aprovado para as duas uniões 	38
	monetárias africanas, 2022 e 2023	

LISTA DE TABELAS

Quadro 1 - Paridade do Franco CFA	30
Quadro 2 - Três maiores produtos exportados, com respectiva porcentagem	35
de exportações, 2017	

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEF África Equatorial Francesa

AFD Agência de Desenvolvimento Francesa

AOF África Ocidental Francesa
BAO Banco da África Ocidental

BCEAEC Banco Central dos Estados da África Equatorial e dos Camarões

BCEAO Banco Central dos Estados do Oeste Africano

BEAC Banco dos Estados da África Central

BOAD Banco de Desenvolvimento do Oeste Africano

C2D Contratos de Redução da Dívida e Desenvolvimento

CEMAC Comunidade Econômica e Monetária da África Central

CFP Colônias Francesas do Pacífico

HIPC Países Pobres Altamente Endividados

SDR Direitos Especiais de Saque

UDEAC União Aduaneira e Econômica da África Central

UEMOA União Econômica e Monetária do Oeste Africano

UMOA União Monetária dos Estados do Oeste Africano

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	NEOCOLONIALISMO	14
3	COLONIZAÇÃO MONETÁRIA 1900-1945	15
3.1	A moeda	16
3.2	à serviço da metrópole	18
4	O FRANCO CFA	23
4.1	Histórico	23
4.2	O Sistema do franco CFA	29
4.2.1	Papel dos bancos centrais (BCEAO e BEAC)	29
4.2.2	Os 4 pilares do franco CFA	29
4.2.3	A Conta de Operações	32
5	A EXPLORAÇÃO EM PRÁTICA	35
6	CONCLUSÃO	39
	REFERÊNCIAS	41
	ANEXO A – TRECHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO DE 1960	45
	ENTRE FRANÇA E REPÚBLICA DO GABÃO	

1 INTRODUÇÃO

Em 20 de janeiro de 2019, o político italiano Luigi Di Maio teria declarado que a França era culpada pelas ondas imigratórias no continente europeu: "A França é um dos países que ao imprimir dinheiro para 14 Estados africanos impede o desenvolvimento, contribuindo para o fato que os refugiados emigrem e acabem morrendo no mar ou ao chegar em nossas costas" (BBC, 2019, tradução nossa). Acusações semelhantes contra o colonialismo francês na África foram feitas por outros políticos da extrema direita italiana na mesma época, como Matteo Salvini e a atual primeira-ministra italiana Giorgia Meloni.

Apesar da retórica desses políticos ter sido realizada com o objetivo de criar um embate com a França, ela trouxe à tona um tema que em grande parte ficou restrito à esfera francófona até então - a antiga moeda colonial francesa na África, o Franco CFA.

Criada em 1945 nas colônias francesas da África, o franco CFA continua a ser a moeda de duas uniões monetárias na África, abrangendo um total de 14 países: Benin, Burkina Faso, Camarões, Chade, Congo, Costa do Marfim, Gabão, Guiné Bissau, Guiné Equatorial, Mali, Níger, República Centro-Africana, Senegal e Togo. A moeda possui seus defensores, sob justificativas de trazer a prosperidade para região, e seus críticos, em acusações de ser uma ferramenta neocolonialista de exploração.

Este trabalho pretende contribuir para a literatura sobre o Franco CFA na língua portuguesa, uma vez que o tema é pouco abordado na literatura lusófona, mesmo que a zona do franco CFA conte com um falante da língua, Guiné-Bissau. O objetivo central é apresentar como se deu historicamente a formação dessa moeda e o papel, nesse contexto histórico, que ela exerce no processo de transferência de valor.

O corpo deste trabalho é dividido em quatro partes: a primeira em que é realizada uma breve definição de neocolonialismo e dependência monetária; a segunda é dedicada ao processo de substituição das moedas nativas pela moeda do colonizador francês; a terceira é constituída pela continuidade histórica a partir do franco CFA e dedica uma seção aos principais aspectos do funcionamento do mesmo por fim, a quarta busca aprofundar em como os mecanismos do franco CFA beneficiam a França ainda nos dias atuais.

2 NEOCOLONIALISMO

Na obra "Neocolonialismo - Último Estágio do Imperialismo" de 1965, Kwame Nkrumah faz as seguintes afirmações sobre o termo que dá título ao livro:

A essência do neocolonialismo é de que o Estado que a ele está sujeito é, teoricamente, independente e tem todos os adornos exteriores da soberania internacional. Na realidade, seu sistema econômico e portanto seu sistema político é dirigido ao exterior.

[...] Os métodos e a forma de direção podem tomar vários aspectos: Por exemplo, [...] por controle monetário do câmbio exterior através da imposição de um sistema bancário controlado pela potência imperialista. (Nkrumah, 1967, introdução).

Outro conceito para guiar o pensamento deste trabalho é o de dependência monetária, onde o poder de um Estado é utilizado para forçar e perpetuar uma dominação econômica sobre outro mais vulnerável (Kirshner, 1995). A partir da conceituação de Kirshner, Azevedo (2020) aponta como o governo francês estabeleceu o que permitiu exercer dependência e coerção monetária sobre os Estados da zona do CFA.

Nesse sentido, a zona do franco seria caracterizada pelos seguintes elementos: grande assimetria entre a França e os demais estados; as demais economias são em grande parte exportadores primários e dependentes da França, tornando alto o custo político interno de saída da zona; e a defesa da manutenção da zona do franco por grupos de interesse nos Estados Dependentes (Azevedo, 2020).

3 COLONIZAÇÃO MONETÁRIA 1900-1945

Em sua empreitada colonial na África subsaariana, o governo Francês estabelecera duas federações coloniais: a África Ocidental Francesa (*Afrique Occidentale Française*, AOF), em 1895, que incluía as colônias de Alto Volta (atual Burkina Faso), Costa do Marfim, Daomé (atual Benin), Guiné Francesa, Mauritânia, Níger, Senegal, Sudão Francês (atual Mali) e Togo (anexada posteriormente após a Primeira Guerra Mundial); e a África Equatorial Francesa (*Afrique Équatoriale Française*, AEF), em 1910, composta por: Chade, Gabão, Congo-Brazzaville (atual República do Congo), Ubangui-Chari (atual república Centro-Africana) e Camarões (anexada posteriormente após a Primeira Guerra Mundial). A criação dessas federações tinha como objetivo estabelecer uma melhor coordenação das atividades administrativas e econômicas das colônias (Ramde, 2004).

O presente capítulo está dividido em duas seções: (1) A moeda, em que é apresentado o contexto da moeda no momento em que se inicia a colonização francesa na região e os percalços na "transição monetária" - "na antropologia, o termo se refere ao processo em que moedas autóctones são substituídas por moedas coloniais" (Pigeaud e Sylla, 2021, p. 7); (2) À serviço da metrópole, onde é exposto o arranjo das instituições (como decretos e o papel dos bancos) e as formas de desenvolvimento nas colônias, sob a relação de "pacto colonial" entre metrópole e colônia.

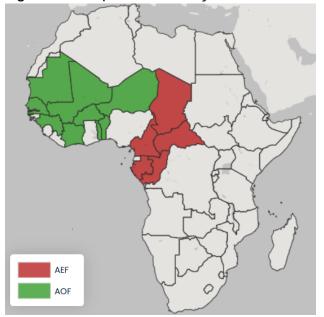


Figura 1 – Mapa das federações coloniais francesas na África

Fonte: elaborado pelo autor.

3.1 A moeda

Durante o período pré-colonial na África, diversos materiais eram utilizados como meios de pagamento, como por exemplo, conchas, barras de ferro e cobre, colares de vidro e búzios (Pigeaud e Sylla, 2021, p. 5). Para além de sua função de moeda, como meio de troca e pagamento, o dinheiro tinha atribuição importante como instituição responsável por configurar relações sociais (Pigeaud e Sylla, 2021, p. 5). Assim, a moeda ficava sob responsabilidade dos anciãos ou líderes das aldeias, figuras cujo papel era assegurar os vínculos comunitários e que, além de guardar o dinheiro, determinavam quando este poderia ser utilizado em transações, como no resgate de sequestros, pagamento de tributos a uma outra aldeia ou em rituais dedicados aos antepassados (Rivallain, 2001). Entretanto, nem todas sociedades africanas eram monetizadas, sendo comum o estabelecimento de trocas diretas quando participavam de atividades comerciais, apesar das dificuldades que tal situação acarretava (Suret-Canale, 1971, p 11).

Ao longo do século XIX, um dos objetivos das potências europeias na África era se apropriar das riquezas em matérias-primas através da imposição de pactos comerciais que beneficiassem a metrópole. Para tal, "se fazia necessário o controle dos circuitos de produção e transação, que por sua vez, requeria o controle da moeda corrente" (Pigeaud e Sylla, 2021, p. 5). Em paralelo, a competição entre as potências se estendia à administração de suas colônias, levando a imposição da moeda da metrópole como forma de inibir a comercialização de uma colônia com outras potências (Şaul, 2004).

Para o historiador Suret-Canale (1971, p. 59), o primeiro aspecto econômico que acarretou em consequências sociais foi a introdução e penetração da economia de mercado. Assim, os colonizadores exerceram um papel disruptivo e inovador na forma com a qual as sociedades colonizadas encaravam a moeda, introduzindo novas formas monetárias e ampliando o campo de ação das moedas (Rivallain, 2001).

A inserção europeia se deu principalmente através do comércio, visando acordos vantajosos em que levavam produtos industriais manufaturados europeus e obtinham alimentos e matéria prima. As condições de oferta e demanda auxiliavam no aprofundamento dessas relações de transação, em que as mercadorias europeias tiveram um papel crucial, fosse pelo seus baixos preços ou por serem

consideradas novidades. (SURET-CANALE, 1971, p. 59).

Entretanto, o consumo doméstico continuou isolado na maior parte do circuito produtivo africano. Buscando mudar essa situação, a administração colonial instituiu, através da tributação, um meio tanto para aliviar os encargos burocráticos da administração local quanto para desenvolver as condições em que os negócios pudessem prosperar. A população nativa era então coagida a participar da circulação de dinheiro, uma vez que a venda de sua produção tornava-se compulsória para arrecadação e pagamento de impostos. (SURET-CANALE, 1971, p. 59).

Diversas foram as razões para a população local resistir em adotar a moeda Francesa: a falta de familiaridade com o sistema de cálculos e contagem, a dificuldade de se armazenar as moedas pelo risco de perdê-las, a baixa qualidade das notas bancárias e, principalmente, a associação com as inúmeras taxas que os colonizados deveriam pagar (Pigeaud e Sylla, 2021, p. 7).

Na região a oeste do Rio Volta, na atual Burkina Faso, a relutância da população diante da moeda francesa se traduziu na utilização desta apenas para o pagamento de taxas ou em eventuais transações com comerciantes europeus, o que permitiu certo grau de autonomia econômica e a retenção de uma maior porção do valor daquilo que produziam. Assim, os búzios, moeda que utilizavam, continuaram a ter um papel relevante na vida econômica dessas populações. (Şaul, 2004).

A moeda francesa teve uma penetração heterogênea nas colônias; em Guiné, por exemplo, as condições de comércio na costa facilitaram a utilização da moeda, já nas regiões isoladas como Niger, Chade e o interior do Sudão, o processo foi bastante demorado. Em Chade, os nativos preferiam o táler ao franco, ao qual a administração alemã no norte de Camarões aproveitou a oportunidade para enviar uma quantidade excessiva de táleres. Em resposta, a administração colonial francesa proibiu o uso do táler e recolheu essas moedas de circulação. (SURET-CANALE, 1971, p. 60).

A preferência por uma ou outra moeda acarretava em dificuldades nas casas comerciais caso não obtivessem a combinação correta destas para a aquisição de mercadorias (Şaul, 2004). Diante disso, a administração colonial tomou diversas medidas ao longo do século para coagir os nativos a utilizarem o franco: em 1907 foi proibida a importação de búzios e o pagamento de impostos coloniais com essa moeda na região da AOF (Pigeaud e Sylla, 2021, p. 7); em 1917, em

Bobo-Dioulasso (cidade do atual Burkina Faso) a administração chegou a aceitar os búzios como pagamento de impostos, apenas com objetivo de recolhê-los e destruí-los, de forma que se tornassem escassos demais para a circulação como moeda (Şaul, 2004); em 1925, uma emenda no *Code de l'indigénat* - legislação em vigor no império colonial francês - tornou obrigatório a utilização do franco francês nas transações comerciais, sob risco de punição (Pigeaud e Sylla, 2021, p. 7).

Durante os anos 1930 e 1940, a França estabeleceu moedas lastreadas no franco francês. Já durante a Segunda Guerra Mundial, os territórios sob a França Livre tiveram a moeda emitida pelo *Caisse Centrale de la France Libre* (Taylor, 2019). Em 1943, os direitos de emissão na AEF passariam para o *Caisse Centrale de la France d'Outre-mer* (Pigeaud e Sylla, 2021, p. 9). Apesar das restrições, os búzios continuaram sendo utilizados pela população local de certas regiões até aproximadamente o fim da Segunda Guerra Mundial; após esse período, as gerações mais novas passaram a se mostrar proficientes na utilização da moeda colonial e aqueles que ainda possuíam reservas de búzios as venderam nos mercados locais, levando a uma baixa no valor como moeda e no eventual fim do mesmo para esta finalidade (Saul, 2004).

Suret-Laure (1971, p. 60) aponta que o desenvolvimento da economia de mercado é elemento essencial e primordial a ser considerado para compreender as modificações sociais que ocorreram na AEF e AOF. As antigas hierarquias sociais e comunitárias foram substituídas pelo conceito de indivíduos isolados, legalmente "iguais" entre si, à medida em que estes tornaram-se consumidores e produtores de commodities.

3.2 ... à serviço da metrópole

O processo de transição monetária em ambas federações coloniais só foi possível devido à atuação dos bancos coloniais. O primeiro destes a ser implementado na região foi o Banco do Senegal, criado em 1855 e que funcionava sob o controle de companhias de exportação e importação de Bordeaux, que se utilizavam do banco para benefício próprio ao dificultar o acesso a crédito por concorrentes. (PIGEAUD e SYLLA, 2021, p. 7).

O Banco do Senegal foi dissolvido em 1901 e substituído pelo Banco da África Ocidental (*Banque d'Afrique Occidentale*, BAO), permanecendo sob controle

de companhias privadas, com sede em Paris. O BAO, sob supervisão do Banco da França, passou a ser o responsável por emitir francos e notas bancárias utilizadas no território africano das colônias francesas. Desse modo, o BAO operava como banco comercial, banco de investimentos e entidade emissora de moeda, operando em interesse da França metropolitana. (PIGEAUD e SYLLA, 2021, p. 7-8).

A utilização dos bancos foi necessária para realização de operações por empresas de exportação e importação ao longo de um período extenso. Tais circunstâncias transformaram o capital comercial colonial, onde grandes firmas e holdings bancários alinhavam seus objetivos, como foi o caso da *Compagnie française de l'Afrique occidentale* e o *Marseillaise de Credit* (SURET-CANALE, 1971, p. 5).

A política "protecionista" da França em seus territórios foi executada de maneira a favorecer a metrópole ao invés de impulsionar o desenvolvimento da colônia, foi característica comum a ambos os sistemas de exploração nas federações coloniais africanas (SURET-CANALE, 1971, p. 10). Contudo, apesar de aspectos comuns, esses sistemas possuíam diferenças em suas formas que foram aplicados em cada federação (SURET-CANALE, 1971, p. 24).

Na AOF, o suposto regime de "livre mercado" consistia na verdade em um monopólio das companhias comerciais e na utilização do necessário para a produção sendo fornecido pelos camponeses. Entretanto, a situação desfavorável dos camponeses não ocorria pela simples atuação das "forças de mercado": a administração colonial favorecia os monopólios, coagindo a população à cultivação compulsória e transferindo os encargos da administração colonial à população local, através de taxas ou de trabalho forçado não-remunerado. (SURET-CANALE, 1971, p. 24-25).

Quanto à AEF, o comércio passou às companhias que teriam direito ao monopólio. Em teoria, a principal atividade destas empresas deveria se dar através do seus investimentos em agricultura, mineração e extração de madeira; na prática, todavia, as operações de exportação e importação eram o foco. As companhias consideravam a população local e o produto do trabalho destes como propriedade sua, o que se traduzia em baixa remuneração para os nativos quando vendiam o que produziam para essas empresas, chegando até, em alguns casos, a receberem objetos de pouco valor no lugar de dinheiro, como uniformes antigos, capacetes ou bengalas. (SURET-CANALE, 1971, p. 25-26).

A economia colonial tinha como pilares dois fatores: o preço extremamente elevado de mercadorias importadas e o preço extremamente baixo das mercadorias produzidas localmente (SURET-CANALE, 1971, p. 10). Essa dinâmica se refletiu na drástica redução dos padrões de vida dos colonizados, ao ponto de representar um obstáculo para qualquer avanço técnico. Na Costa do Marfim, por exemplo, a remuneração recebida pelos locais era menor do que os gastos com maquinário ou mesmo com ferramentas simples. A possibilidade de um desenvolvimento capitalista autóctone ou surgimento de uma burguesia local tornava-se, assim, extremamente limitada, restringindo as possibilidades desses territórios à condição de colônias de exploração (SURET-CANALE, 1971, p. 68).

Dada a situação de miséria da população local, os camponeses pediam por adiantamento aos comerciantes em troca da safra vindoura, mas o risco de não pagamento levava à cobrança de taxas usurárias, aprofundando ainda mais a situação miserável dos camponeses (SURET-CANALE, 1971, p. 68). Suret-Canale cita o seguinte trecho de Marx que, apesar de se referir a um período pré-capitalista, também pode aplicar-se à situação da época:

Onde os meios de produção estão dispersos, a usura centraliza fortunas em dinheiro. Ela não altera o modo de produção, mas suga sua substância como um parasita e o arruína. Ela o exaure, enerva-o e obriga a reprodução a desenvolver-se sob condições cada vez mais deploráveis. (MARX, 2017, p. 656).

A partir de uma passagem posterior de Marx, pode-se associar o papel transformador da prática da usura ao contexto de choque entre sociedades que ainda estavam sendo inseridas (forçosamente) no modo de produção capitalista, através da colonização:

A usura tem um efeito revolucionário em todos os modos de produção pré-capitalistas apenas na medida em que destrói e dissolve as formas de propriedade que, reproduzindo-se constantemente na mesma forma, constituem a base firme da organização política. (MARX, 2017, p. 657).

Haja vista a questão da moeda colonial, nota-se como a prática da usura auxilia na penetração da moeda dentre as populações sujeitas a esses empréstimos:

Mas a própria usura torna-se o meio principal para continuar a desenvolver a necessidade do dinheiro como meio de pagamento, na medida em que endivida cada vez mais o produtor e elimina seus meios comuns de pagamento, impondo-lhe uma carga de juros que impossibilita até mesmo sua reprodução regular. Nesse ponto, a usura brota do dinheiro como meio de pagamento e amplia essa função do dinheiro como seu domínio mais peculiar. (MARX, 2017, p. 659).

Apesar dos efeitos da usura na economia, a exploração colonial pelos monopólios ainda exerceu papel fundamental no processo de acumulação pela metrópole, à medida em que transferia os lucros e excedentes. Como consequência, a inserção das colônias africanas na economia capitalista se desenvolveu de maneira a desintegrar as antigas estruturas sociais daqueles povos, sem necessariamente decorrer de um avanço das condições de produção, mas de um aprofundamento da pobreza devido ao processo de transferência entre colônia e metrópole. (SURET-CANALE, 1971, p. 68-69).

Suret-Canale (1971, p. 159) aponta que, no período entre as Grandes Guerras, ocorreram mudanças no sistema colonial imperialista em relação ao período anterior, no início do século: primeiro, houve a substituição do monopólio das companhias pelo monopólio da oligarquia financeira; segundo, a exportação de capital passou a ser uma característica definitiva; terceiro, os territórios da AEF e AOF vieram a ter uma característica em particular - a exportação de capital passou a se concentrar no meio comercial de importações e exportações, ao invés de no setor produtivo, resultando em uma baixa quantidade de capital investido e limitando a infraestrutura da indústria e do transporte à função auxiliar do comércio.

No pós Primeira Guerra, o BAO consolidou sua posição de hegemonia dentre os bancos coloniais na AEF e AOF, possuindo o direito, desde 1904, de participar na constituição de firmas (contanto que a sua participação total não ultrapassasse um quarto de suas reservas). Entre 1914 e 1931, seu capital cresceu aproximadamente 8,3 vezes. Em 1929, foi assinada uma convenção a fim de reduzir as vantagens que o BAO tinha como banco privado, determinando que o diretor do conselho de administração e quatro assentos do mesmo fossem indicados pelo Estado Francês. (SURET-CANALE, 1971, p. 168).

A concentração e o monopólio ficaram evidentes no setor bancário, com 96,7% dos investimentos do setor no período de 1914 a 1931 sendo realizados por 3 bancos: o BAO; o *Banque commerciale africaine* - que posteriormente passou a estar sob controle do BAO; e o *Banque française de l'Afrique*, operando principalmente na AEF, e que viria a falir durante a Grande Crise de 29. Assim, ao final do período, o setor bancário firmou-se como monopólio do BAO.

(SURET-CANALE, 1971, p. 166-7).

A partir de 1939, outros bancos franceses se instalaram no continente africano, acentuadamente nas regiões costeiras de Senegal, Daomé e Costa do Marfim, tendo como clientes principalmente as companhias monopolistas voltadas para atividades de exportação e importação. (PIGEAUD e SYLLA, 2021, p. 8).

Nesse período entre guerras, as oligarquias financeiras se estabeleceram plenamente nas duas federações, principalmente na AEF (Suret-Canale, 1971, p. 172). Na AOF, essa estrutura se dava através do BAO e dos monopólios das companhias de exportação e importação, que exerciam suas atividades de forma mercantil, dificultando possibilidades de progresso econômico local (SURET-CANALE, 1971, p. 172 e 183). Diante do baixo investimento em capital, as companhias comerciais optavam por comprar a produção dos camponeses locais por preços muito baixos quando comparados com firmas que investiram em capital e utilizavam mão de obra assalariada (SURET-CANALE, 1971, p. 185).

Suret-Canale (1971, p. 193) descreve a economia da AOF como um ponto principal que partia dos portos e se ramificava para as regiões internas, nas quais essas ramificações não interagiam entre si e cada um apresentava o comportamento em dois sentidos: primeiro, em direção aos portos, aos quais eram destinadas as exportações; segundo, vindo dos portos, correspondendo ao fluxo de importações. Nesse sentido, o autor afirma que, apesar do contexto administrativo das federações coloniais, não se observava uma integração no mercado que poderia vir a formar um mercado nacional.

Com o início da Segunda Guerra Mundial, a França interrompeu transações comerciais e financeiras entre a França metropolitana e países estrangeiros, medida que, mais adiante, se estenderia às suas colônias, marcando assim o início da "zona do franco". O funcionamento da zona do franco tinha como princípio o livre comércio internamente e o protecionismo com os países fora dela, ficando o Banco da França responsável por administrar o comércio exterior de forma a garantir um comércio preferencial entre a metrópole e suas colônias. (PIGEAUD e SYLLA, 2021, p. 8-10).

Durante a guerra, o BAO operou sob o regime Vichy na África francesa ocidental e em Togo, perdendo, contudo, qualquer privilégio de operação e emissão nos territórios da França Livre, em que a Caixa Central da França Livre (*Caisse Centrale de la France libre*) passou a atuar como banco. (BOKINO e HERON, 2022)

4 O FRANCO CFA

Neste capítulo serão abordados os seguintes tópicos: (1) A história do franco CFA, do momento em que foi criado até o ano em que a França ingressa na União Européia, abarcando o período de 1945 a 1998; (2) O funcionamento da zona do franco CFA, através da composição dos conselhos administrativos, os 4 pilares dos acordos monetários da zona e o funcionamento da conta de operações.

4.1 Histórico

Ao fim da Segunda Guerra Mundial, a economia francesa apresentava diversos obstáculos diante de sua reconstrução: o cenário era de escassez, baixas reservas cambiais e inflação elevada, superando níveis registrados nos Estados Unidos, Inglaterra e até mesmo nas colônias francesas na África (PIGEAUD e SYLLA, 2021, p. 11). Diante disso, o governo provisório, do então presidente general Charles De Gaulle, deveria decidir por manter a unidade da moeda e realizar a mesma desvalorização em todo seu território ou instituir moedas diferentes.

Imagem 1 – Decreto nº45-0136 de 26 de Dezembro de 1945

Art. 2. — A compter de la même date, la monnaie, libellée en francs, de Saint-Pierre et Miquelon, a la même parité par rapport au franc que les francs des colonies françaises d'Afrique (francs C. F. A.). Décret nº 45-0136 du 25 décembre 1945 fixant la valeur de certaines monnaies des territoires d'outre-mer libeliées en francs. Art. 3. — A compter du 26 décembre 1945 inclus, les monnaies, libellées en francs, de la Nouvelle-Calédonie, des Nou-Le Président du Gouvernement provisoire de la République, velles-Hébrides et des établissements fran-cais de l'Océanie, ont une parité de 100 F de ces territoires pour 240 F. Ces monnaies constituent le groupe des francs des colonies françaises du Pacisi-Sur la proposition du ministre des fi-Vu le sénatus-consulte du 3 mai 1854; Le conseil d'Etat (commission perma-nente, vu l'urgence constatée par le chef que (francs C. F. P.). du Gouvernement) entendu, Art. 4. - Le ministre des finances et le ministre des colonies sont chargés de Décrète : l'exécution du présent décret, qui sera pu-blié au Journal officiel de la République Art. 1º. — A compter du 26 décembre 1945 inclus, les monnaies, libellées en francs, des territoires d'outre-mer suifrançaise. vants: Afrique occidentale française, Afrique équatoriale française, Cameroun, Togo, Côte française des Somalis, Madagascar, la Réunion, ont une parité de 100 F de ces territoires pour 170 F. Fait à Paris, le 25 décembre 1945. C. DE GAULLE. Par le Président du Gouvernement provisoire de la République: Le ministre des finances, Ces monnales constituent le groupe des R. PLEVEN. francs des colonies françaises d'Afrique (francs C. F. A.). Le ministre des colonies, JACQUES SOUSTELLE.

Fonte: Journal officiel de la République française, 26 de dezembro de 1945 .

Em 25 de Dezembro de 1945, o governo francês estabeleceu diante das instituições de Bretton Woods que a paridade do franco para o dólar passaria a ser de 119,10 francos para 1 dólar, significando uma desvalorização de mais de 50% quando comparada com a paridade em 1939 de 49,6 francos para 1 dólar (PIGEAUD e SYLLA, 2021, p. 11). No mesmo dia, o presidente De Gaulle assinou o decreto nº 45-0136 (imagem 1), instituindo a criação de duas moedas: o franco das colônias francesas do pacífico (Colonies Françaises du Pacifique - CFP), com paridade de 1 franco CFP para 2,4 francos franceses; e o franco das colônias francesas da África (Colonies Françaises d'Afrique - CFA), com paridade de 1 franco CFA para 1,7 francos franceses. Assim, o franco CFA era emitido pelo Banco Central da França Ultramarina (*Caisse Centrale de la France d'Outre-mer*) e passou a ser a moeda dos territórios da AOF, AEF, Camarões, Togo, Somália Francesa, Madagascar e da Ilha de Reunião.

Taylor (2019) argumenta que a paridade escolhida para as moedas coloniais francesas não tinha como objetivo estabelecer um valor adequado para atender as necessidades econômicas e sociais de desenvolvimento daqueles territórios, mas sim favorecer a reconstrução da metrópole e manutenção do domínio colonial. O franco CFA, portanto, começou a circular já como uma moeda sobrevalorizada, de tal forma que os produtos voltados para exportação estavam a preços superiores aos de seus concorrentes, quando comparados com América Latina e Ásia.

Nesse sentido, as colônias francesas da África se voltavam para a metrópole em busca de escoar a sua produção de exportação, sobretudo porque essas transações eram extremamente benéficas para a França, tanto em termos de troca quanto por dispensar a metrópole de valer-se de suas reservas internacionais (TAYLOR, 2019).

Para além da já citada recuperação econômica, a França visava restabelecer o patamar de importações e exportações que tinha com as colônias no período anterior à guerra. Em 1939, a AOF tinha a França como o destino de 85% de suas exportações, sendo 64% de suas importações advindas da mesma, valores que em 1945 passariam a 56% e 23%, respectivamente. Já para a AEF, os valores passariam de 74% de exportações e 45% de importações com a metrópole em 1939, para 47% e 4%, respectivamente. (PIGEAUD e SYLLA, 2021, p. 13).

Pigeaud e Sylla (2021, p. 12) apontam que, ao ser estabelecida uma única moeda para os territórios coloniais franceses na África, a paridade não estava levando em conta as especificidades dentro desse território, seja a nível das federações coloniais (em que a inflação no período da guerra foi maior na AOF do que na AEF), seja a nível de países.

Em Outubro de 1948, a paridade foi modificada para 1 franco CFA valendo 2 francos franceses. Tal mudança foi motivada pelas desvalorizações do franco francês diante do dólar durante o período de 1945-1948, além de uma desvalorização diante do dólar que ocorreu em 1948 como parte dos processos do acordo de Bretton Woods. (TAYLOR, 2019).

Para substituir o Banco Central da França Ultramarina, foram criadas, em 1955, duas autoridades monetárias, o Instituto de Emissão da África ocidental francesa e do Togo (*Institut d' Emission de l' Afrique Occidentale Française et du Togo*) e o Instituto de Emissão da África Equatorial e dos Camarões (*Institut d'émission de l'Afrique équatoriale et du Cameroun*) (Direction générale du Trésor, 2019). Além das duas autoridades monetárias, foram criadas contas de operação no Tesouro Francês para cada uma das federações coloniais. O funcionamento da conta de operação e seu papel na zona do franco será abordado na seção seguinte deste capítulo.

No ano de 1958, a sigla do franco CFA passaria por uma mudança em seu significado, passando a chamar-se "franco da comunidade francesa da África" (Communauté Française d'Afrique) (Bankole, 2020). No entanto, essa nomenclatura foi substituída ainda no mesmo ano, dando lugar a duas denominações diferentes: no oeste africano, passou a significar "franco da comunidade financeira africana" (Communauté Financière d'Afrique), enquanto na áfrica central recebeu a denominação de "franco da cooperação financeira centro-africana" (Coopération Financière en Afrique centrale) (DIRECTION GÉNÉRALE DU TRÉSOR, 2019).

Diante dos movimentos de independência nas colônias, em 1959, as federações coloniais AOF e AEF foram dissolvidas. No ano em questão, as duas autoridades monetárias de cada região foram substituídas por dois bancos centrais que assumiram a responsabilidade pela emissão do franco CFA: o Banco Central dos Estados do Oeste Africano (*Banque centrale des États de l'Afrique de l'Ouest* - BCEAO); e o Banco Central dos Estados da África Equatorial e dos Camarões (Banque centrale des Etats de l'Afrique équatoriale et du Cameroun - BCEAEC),

estando a sede de ambos localizada em Paris, capital da metrópole. (DIOP, 2020).

No ano seguinte, em 1960, o franco passou por uma redenominação, em que um "novo" franco substituiu o até então vigente, onde o valor da unidade do novo franco correspondia a 100 do antigo, ou seja, cortaram dois zeros da moeda. Dessa forma, um novo franco passava a valer 50 francos CFA (DIOP, 2020). Guiné, que se tornara independente apenas 2 anos antes, optou por deixar a zona do franco em 1960 (BANKOLE, 2020).

Tendo enfrentado os movimentos pela independência na Indochina e na Argélia durante os anos 50, a França buscou alternativas em sua abordagem diante de movimentos anticoloniais na década de 60, optando por um processo de autonomia conduzida pela própria metrópole. Assim, o reconhecimento da independência de diversas de suas colônias africanas passou a ser atrelada a acordos de cooperação, garantindo a permanência desses países na zona do Franco e a manutenção das relações com a antiga metrópole. (TAYLOR, 2019).

Em 15 de julho de 1960, foram firmados acordos de cooperação entre França e Gabão (Anexo A); ao mesmo tempo em que se negociava a independência do segundo, o primeiro-ministro francês Michel Debré enviou uma carta para sua contra parte em Gabão, Léon Mba, requisitando que no momento em que declarada a independência, fosse confirmado a adesão aos acordos de cooperação (imagem 2). Em outra carta para o destinatário, o primeiro-ministro francês teria afirmado que os acordos e a independência seriam dois sistemas que deveriam entrar em vigor simultaneamente, onde um não ocorreria sem o outro (OBIANG, 2007, p. 87).

Desse modo, as colônias francesas na África subsaariana e a Mauritânia passaram por processos de independência atrelados a acordos de cooperação semelhantes, permanecendo membros da zona do franco e utilizando o franco CFA como moeda, sendo as exceções a já citada Guiné e Mali. (BANKOLE, 2020).

Com a declaração de sua independência em 1962, Mali instituiu uma moeda própria, o franco maliano. Em 1967, o país retorna á zona do franco, onde sua moeda fica submetida às mesmas restrições do Franco CFA. Posteriormente, o franco maliano foi substituído pelo franco CFA, no ano de 1984.

Em 1962, os estados do oeste africano que pertenciam a zona do franco formaram a União Monetária dos Estados do Oeste Africano (*Union monétaire des États de l'Afrique de l'Ouest* - UMOA), composta por: Mauritânia, Senegal, Costa do Marfim, Alto Volta, Daomé e Níger (DIRECTION GÉNÉRALE DU TRÉSOR, 2019).

Já no ano de 1964, foi firmada a União Aduaneira e Econômica da África Central (*Union Douanière et Économique de l'Afrique Centrale* - UDEAC) entre Camarões, República Centro-Africana, República Popular do Congo e Gabão (DIOP, 2020).

Imagem 2 – Carta do primeiro-ministro francês, Michel Debré, para o primeiro-ministro de Gabão, Léon Mba, 15 de julho de 1960.

Le Premier Ministre de la République Française à M. le Premier Ministre de la République Gabonaise.

Monsieur le Premier Ministre,

Au moment où viennent d'être signés l'accord portant transfert pour ce qui la concerne à la République Gabonaise de l'ensemble des compétences instituées par l'article 78 de la Constitution du 4 octobre 1958, l'accord sur la participation de la République Gabonaise à la Communauté et les accords relatifs aux dispositions transitoires, j'ai l'honneur de vous donner l'assurance que le Gouvernement de la République Française engagera, avant la clôture de l'actuelle session du Parlement, les procédures constitutionnelles nécessaires en vue de permettre, dans les plus brefs délais, la mise en vigueur simultanée de ces actes, mise en vigueur qui marquera l'accession de la République Gabonaise à l'indépendance.

Je vous serais obligé de bien vouloir, en accusant réception de cette communication, me confirmer que, dès la proclamation de l'indépendance de la République Gabonaise, le Gouvernement dé la République Gabonaise procédera à la signature des accords de coopération, de l'accord particulier sur les conditions de participation de la République Gabonaise à la Communauté et de la convention d'établissement, actes dont le texte a été paraphé en date de ce jour, et qu'il prendra aussitôt les mesures propres à assurer leur prompte entrée en vigueur. Il va de soi qu'il en sera de même de la part du Gouvernement de la République Française.

Je vous serais obligé de bien vouloir également me confirmer que le Gouvernement de la République Gabonaise engagera, dans le même temps, les procédures nécessaires pour permettre, dès la proclamation de l'indépendance, l'adhésion de la République Gabonaise à la convention sur la conciliation et la Cour d'arbitrage et à l'accord multilatéral sur les droits fondamentaux des nationaux des Etats de la Communauté.

Je vous prie, Monsieur le Premier Ministre, d'agréer l'expression de mes sentiments de très haute considération.

Paris, le 15 juillet 1960.

MICHEL DEBRÉ.

Fonte: https://www.senat.fr/leg/1959-1960/i1959_1960_0300.pdf , acesso em 23/06/2023

Nos anos 70, a pressão por parte dos países africanos da zona do franco por mudanças nas relações com a França cresceu, resultando em novos acordos de cooperação entre os países, com objetivo de garantir uma maior participação nas decisões relativas ao franco CFA. Tendo isso em vista, os membros da UDEAC assinaram um acordo de cooperação monetária com a França em 1972, que incluía a criação do Banco dos Estados da África Central (*Banque des États de l'Afrique Centrale* - BEAC) em substituição ao BCEAEC.

Um acordo semelhante foi firmado entre a França e os países da UMOA em 1973 (com exceção da Mauritânia, que optou por deixar a zona do franco), no mesmo ano em que foi criado o Banco de desenvolvimento do oeste africano (Banque ouest-africaine de développement - BOAD). Já em 1977, o processo de "africanização" dos conselhos administrativos e autonomia dos bancos em relação a França ocorreu em simultâneo com uma maior liberalização financeira, passando a sede do BEAC a situar-se em Yaoundé, Camarões, e a sede do BCEAO a situar-se em Dacar, Senegal, no ano de 1978. (DIOP, 2020)

Buscando por uma maior integração com seus vizinhos, a Guiné Equatorial, ex-colônia espanhola, optou por ingressar na zona do franco em 1985 (DIRECTION GÉNÉRALE DU TRÉSOR, 2019).

Em 2 de agosto de 1993, as autoridades monetárias da zona do franco suspenderam qualquer conversibilidade das notas de franco CFA fora da zona do franco (PIGEAUD e SYLLA 2021, p. 70). Em consequência, não demorou muito tempo para o BEAC deixar de garantir a conversibilidade do franco emitido pelo BCEAO, que, em contrapartida, deixou de aceitar as notas produzidas pelo BEAC (BOKINO e HERON, 2022).

O ano de 1994 foi marcado por dois eventos. O primeiro foi uma desvalorização de 50% no franco CFA, em que 1 franco francês passaria a valer 100 francos CFA. Taylor (2019) argumenta que essa decisão foi tomada unilateralmente pelo governo francês sem o conhecimento prévio das autoridades africanas, com o objetivo de promover as exportações dos países sob o franco CFA. O segundo evento foi a consolidação de duas uniões econômicas a partir das uniões monetárias da zona do franco: a União Econômica e Monetária do Oeste Africano (*Union Économique et Monétaire Ouest-Africaine* - UEMOA) e a Comunidade Econômica e Monetária da África Central (*Communauté Économique et Monétaire de l'Afrique Centrale* - CEMAC) (DIRECTION GÉNÉRALE DU TRÉSOR, 2019).

Em 2 de maio de 1997, Guiné-Bissau, ex-colônia portuguesa, optou por ingressar na zona do franco. Para Djau (2019), a escolha de Guiné-Bissau por ingressar na UEMOA ocorreu devido à busca por formas de dinamizar a economia e estabilizar preços, sem levar em consideração os possíveis efeitos econômicos no médio e longo prazo.

A entrada da França na União Europeia teve poucos efeitos na estrutura dos acordos monetários da zona do franco CFA - a partir de 1 de janeiro de 1999 o

franco CFA teria sua paridade estabelecida em relação ao euro, em que 1 euro equivaleria a 655,957 francos CFA. Em sua adesão à UE, a França precisou que qualquer mudança na paridade do franco CFA ou adesão de novos membros à moeda deveriam ser informados com antecedência, e além disso, os acordos relacionados ao franco CFA não deveriam implicar em qualquer obrigação para o Banco Central Europeu. (TAYLOR, 2019).

Em dezembro de 2019, os países da UEMOA realizaram novo acordo com a França, em que o BCEAO não teria mais a obrigação de manter parte de suas reservas internacionais no Tesouro Francês e, em consequência, sua conta de operações foi encerrada (Banque de France, 2022).

4.2 O Sistema do franco CFA

4.2.1 Papel dos bancos centrais (BCEAO e BEAC)

Atuando como banco central em cada uma de suas respectivas uniões, o BCEAO e o BEAC têm como funções em comum: realizar a emissão do franco CFA; implementar a política monetária; acumular reservas; manter uma conta para o tesouro de cada um dos seus estados membro; supervisionar a operação de bancos e instituições financeiras; e manter a paridade fixa entre o franco CFA e o Euro (KÖRNER, 2002).

No que diz respeito a administração, cada um desses bancos centrais possui um conselho de diretores, com a seguinte composição: no BCEAO, cada estado membro tem direito a duas indicações, totalizando 14 diretores (até 2019, a França tinha direito a duas indicações, totalizando, à época, 16 membros no conselho); no BEAC, cada estado membro e a França têm direito de indicar 2 diretores para o conselho administrativo e 2 diretores para o comitê de política monetária (BANQUE DE FRANCE, 2022). Qualquer mudança no estatuto desses bancos, deve ser aprovada de forma unânime no conselho de diretores (TAYLOR, 2019).

4.2.2 Os 4 pilares do franco CFA

Segundo Bokino e Heron (2022), em 1959 o presidente da comunidade francesa adotou 13 medidas a serem instituídas acerca de questões monetárias envolvendo o franco CFA, das quais 4 são aplicadas até os dias atuais: 1) paridade fixa entre o franco CFA e a moeda francesa (na época o franco francês, atualmente o euro); 2) livre movimentação de capitais dentro da zona do franco, válida dentro de cada união (UEMOA e CEMAC) e dessas com a França; 3) conversibilidade do franco CFA garantida pelo Tesouro Francês; 4) centralização das reservas internacionais em uma conta de transações (a conta de operações no Tesouro Francês).

Para Pigeaud e Sylla (2021, p. 21), os 4 pilares estariam, de certa forma, presentes desde a criação do franco CFA em 1945. É o caso da paridade fixa entre o franco CFA e a moeda francesa, atuando como uma "âncora". Entretanto, caso ocorra uma desvalorização na moeda âncora, a moeda atrelada a esta também estará suscetível à queda. Foi o que ocorreu em 1948, quando o franco francês sofreu uma desvalorização de 44% em relação ao dólar, sendo necessária uma desvalorização do franco CFA com objetivo de manter a paridade.

A tabela 1 apresenta a paridade do franco CFA ao longo de sua existência. Taylor (2019) aponta que somente as mudanças em 1948 e 1994 alteraram o valor da moeda, enquanto as mudanças ocorridas em 1960 e 1999 seriam apenas para se adequar a novas moedas em uso na França. Qualquer alteração na paridade deve ser aprovada pelas autoridades monetárias da zona do franco, incluindo a França, que tem papel de garantidor (PIGEAUD e SYLLA 2021, p. 21).

Quadro 1 – Paridade do Franco CFA

atomic to the contract of the			
Criação do franco CFA	26 de dezembro de 1945	1 FCFA = 1,70 FF	
Desvalorização do franco	17 de outubro de 1948	1 FCFA = 2,00 FF	
francês			
Criação do novo franco francês	1 de janeiro de 1960	1 FCFA = 0,02 FF	
Desvalorização do Franco CFA	12 de janeiro de 1994	1 FCFA = 0,01 FF	
Franco CFA atrelado ao Euro	1 de janeiro de 1999	655,957 FCFA = 1 €	

Fonte: Extraído de BCEAO (2023), traduzido pelo autor.

O livre movimento de capitais significa que qualquer transação corrente ou movimentação de capital não estão sujeitas às restrições monetárias dentro da zona do franco, entre os estados membros de uma mesma união e entre estes e a

França. A princípio, estariam livres de encargos quaisquer operações como: pagamento de importações e exportações; repatriação de lucros e dividendos, remessas de trabalhadores expatriados, compra de títulos, investimentos financeiros, etc. (PIGEAUD e SYLLA, 2021, p. 21).

A garantia de conversibilidade ocorre unicamente sob supervisão do Tesouro Francês; entretanto, duas restrições se aplicam: o franco CFA só pode ser convertido em euro; e é apenas conversível dentro de sua região de emissão (PIGEAUD e SYLLA, 2021, p. 21). A particularidade desse arranjo fica evidente no seguinte exemplo hipotético:

Um estudante brasileiro decide pesquisar sobre o Franco CFA e planeja uma viagem com objetivo de visitar as sedes dos bancos centrais das duas uniões monetárias e o da França. Para tal, ele visitará, em ordem, Yaoundé, Dakar e Paris. Partindo do Brasil, ele precisará comprar euros, que deverão ser trocados por francos CFA emitidos pelo BEAC, ao chegar em Camarões. Quando partir de Camarões para o Senegal, o estudante deverá trocar seus francos CFA emitidos pelo BEAC por euros novamente para que, ao chegar em Senegal, faça a conversão desses euros em francos CFA, emitidos pelo BCEAO. Com objetivo de seguir viagem para Paris, será necessário trocar novamente os francos CFA (emitidos pelo BCEAO) em euros, já que não seria possível realizar tal troca em território francês.

Por fim, a centralização das reservas internacionais surge como contrapartida à garantia ilimitada de conversibilidade. O BCEAO e o BEAC tem como obrigação depositar parte de suas reservas internacionais na conta de operações aberta no Tesouro Francês - nos anos 70 essa cota era de 65% das reservas internacionais, passando para 50% em 2005 para o BCEAO e em 2007 para o BEAC (TAYLOR, 2019). A quantia restante das reservas internacionais podem ser depositadas em outros lugares, mesmo em contas fora da zona do franco/euro.

Para Pigeaud e Sylla (2021, p. 22 e 23), a centralização de reservas e a garantia de conversibilidade estabelecem uma suposta solidariedade, que se dá em dois eixos: no vertical, da França para com os países africanos, em que o primeiro atua como garantidor do segundo; e uma horizontal, entre os países africanos, em que os países responsáveis por acumular maior quantidade de reservas colaboram com aqueles que possuem menores recursos, à medida em que a centralização das reservas oferece certa estabilidade.

4.2.3 A Conta de Operações

A conta de operações é uma ferramenta fundamental na manutenção dos 4 pilares do franco CFA. Inicialmente, era operada com o objetivo de permitir aos agentes econômicos a realização de pagamentos entre colônia e metrópole enquanto desfrutavam de um ambiente monetário estável e com livre movimentação de capitais. No momento em que o BCEAO e BEAC foram criados, em 1955, o Ministério das Finanças da França estabeleceu um acordo de abertura de uma conta de operações no Tesouro Francês para ambos os bancos. (PIGEAUD e SYLLA, 2021, p. 23)

Estando denominada na moeda francesa (atualmente em euros), os valores na conta são constantemente debitados e creditados de acordo com os fluxos de entrada e saída de recursos dos países africanos da zona do franco (PIGEAUD e SYLLA, 2021, p. 23). Engberg (1973) destaca que quase todas as operações envolvendo compra ou venda de francos CFA aparecem como dívidas ou créditos na respectiva conta de operações.

A fim de minimizar os impactos econômicos das finanças de territórios ultramarinos da zona do franco na economia da metrópole, a conta de operações foi aberta no Tesouro Francês, ao invés de no Banco da França. Na hipótese de um dos dois bancos centrais (BEAC e BCEAO) utilizarem a garantia dada pela França para cobrir um pagamento em moeda estrangeira, o Tesouro Francês irá financiar o pagamento através de seu próprio orçamento ou da venda de títulos de longo prazo, compensando o impacto na oferta de moeda na França metropolitana. Caso a mesma operação fosse realizada em uma conta do Banco da França, ocorreria uma criação de reserva de moeda. (HOLGER, 1973)

Ademais, a conta de operações permite aos dois bancos terem acesso ao mercado de câmbio, em que o Tesouro Francês atua como uma "casa de câmbio". Ou seja, todas as transações em moeda estrangeira da UEMOA E CEMAC devem passar pelo mercado cambial de Paris e para converter o franco CFA em qualquer outra moeda, é necessário passar pela moeda francesa como intermediário. (PIGEAUD e SYLLA, 2021, p. 25)

Na UEMOA, os exportadores têm obrigação de repatriar e transferir 80% de suas reservas em moeda estrangeira para o BCEAO em até um mês após o recebimento dos pagamentos (FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL - FMI, 2018).

Quando as contas de operação desses bancos estão com saldo positivo, o Tesouro Francês paga juros aos bancos africanos. Na situação em que estão com saldo negativo, a garantia do Tesouro Francês é acionada através de um adiantamento, e esses bancos passam a pagar juros ao Tesouro Francês. Caso as reservas em conta estejam acima do nível obrigatório da cota de 50%, o excesso é transferido para uma "conta de nivelamento", onde geram rendimentos. (PIGEAUD e SYLLA, 2021, p. 24).

Os ativos das reservas mandatórias nas contas de operação possuem um benefício na forma de uma "garantia de depreciação", com base nos Direitos Especiais de Saque (*Special Drawing Rights* - SDR) do FMI, utilizando uma unidade de conta estabelecida com base numa cesta de moedas (dólar, euro, libra, yuan e yen). Dessa forma, caso o euro sofra uma desvalorização, essa garantia seria acionada de forma a minimizar os impactos nas reservas depositadas na conta de operações. (PIGEAUD e SYLLA, 2021, p. 24 e 25).

A centralização das reservas estrangeiras, nesse caso, significa que ocorrerá uma centralização das transações em moeda estrangeira. Os exemplos a seguir serão utilizados para ilustrar essa situação:

- A. Uma empresa de Senegal exporta amendoim para um comprador na China por 500 mil dólares:
 - Os 500 mil dólares do comprador passarão pelo mercado de câmbio de Paris para serem negociados por euros;
 - II. O valor em euros do pagamento então será na conta de operações do BCEAO;
 - III. Em seguida o BCEAO transfere ao banco da empresa senegalesa a quantia do pagamento em francos CFA.
- B. Um comprador em Senegal importa tecidos de algodão de uma empresa na China por 500 mil dólares:
 - O banco do comprador transfere o valor equivalente em francos CFA para o BCEAO;

- II. O BCEAO saca o correspondente em euros da sua conta de operações no Tesouro Francês;
- III. No mercado de câmbio de Paris, o BCEAO negocia os euros por dólar;
- IV. Com a quantia em dólares, o BCEAO transfere para o banco da empresa chinesa o valor, efetuando o pagamento.

5 A EXPLORAÇÃO EM PRÁTICA

A partir dessa perspectiva de neocolonialismo e dependência monetária, serão destacados elementos em que poderemos identificar esse tipo de relação dentro do arranjo do franco CFA entre a França e os países africanos.

Começando de um dos "pilares" do franco CFA, a paridade fixa encontra defesa sob justificativas de estabilidade inflacionária e segurança para aqueles que investem com euros. Em contrapartida, os países africanos da zona têm uma perda na autonomia de sua política monetária, ficam suscetíveis a choques no euro e os bancos centrais deixam de exercer a função de emprestador de última instância.

Na impossibilidade de conduzir sua política monetária para absorver choques adversos, os países da zona do franco ficam limitados em suas respostas, recorrendo a medidas de austeridade para o ajuste interno de preços através de redução de salários e gastos públicos, o que acarreta, consequentemente, no declínio da atividade econômica. (PIGEAUD e SYLLA, 2021, p. 109 e 110).

Quadro 2 – Três maiores produtos exportados, com respectiva porcentagem de exportações, 2017

País	Produto I	Produto II	Produto III	
Benin	Petróleo não bruto (40,1%)	Petróleo leve (13,6%)	Algodão (9,6%)	
Burkina Faso	Ouro (65,2%)	Algodão (19,8%)		
Camarões	Peixe (32.6%)			
R. Centro-Africana	Madeira (44,0%)	Algodão (20,6%)	Madeira serrada (16,8%)	
Chad	Petróleo bruto (95,2%)			
R. do Congo	Petróleo bruto (78,9%)	Cátodos de cobre (9,9%)		
Costa do Marfim	Cacau (33,9%)	Pasta de cacau (7,6%)	Manteiga de cacau (5,6%)	
Gabão	Petróleo bruto (81,3%)	Manganês (8,5%)		
Guiné-Bissau	Castanha de Caju (75,0%)	Madeira (19,8%)		
Guiné Equatorial	Petróleo bruto (68,2%)	Gás natural (23,5%)		
Mali	Algodão (43,0%)	Ouro (34,2%)	Semente de gergelim (6,2%)	
Niger	Petróleo leve (32,3%)	Petróleo não bruto (19,2%)	Semente de gergelim (16,2%)	
Senegal	Ouro (16,8%)	Peixe (10,3%)	Ácido fosfórico (7,3%)	
Togo	Ouro (24,6%)	Petróleo não bruto (18,2%)	Energia elétrica (6,2%)	

Fonte: Extraído de Taylor (2019), p. 9, tradução nossa.

A valorização do euro em relação a outras moedas reverbera na economia da zona do franco CFA, uma vez que os preços de bens produzidos nesses países perdem competitividade, além de haver uma redução do valor equivalente de francos CFA em dólar, tornando as importações mais baratas. Estas passam a ser favorecidas frente às exportações, contribuindo para o déficit na balança comercial. A tabela 2 evidencia o caráter primário exportador das economias da região (Taylor, 2019).

A paridade fixa torna os empréstimos na moeda francesa mais atraentes para os estados africanos, uma vez que o risco na conversão é menor. Por muito tempo, isso favoreceu que tomassem empréstimos da França e agora, com o euro, também dos demais países da União Européia (PIGEAUD e SYLLA, 2021, p. 87 e 88).

A partir desses empréstimos, a França utiliza parte dos fundos arrecadados para investir em multinacionais francesas na África, através dos Contratos de Redução da Dívida e Desenvolvimento (contrat de désendettement et de développement - C2D). Criado em 2001, o C2D foi instituído após decisão em que países credores poderiam escolher liberar da dívida Países Pobres Altamente Endividados (Heavily Indebted Poor Countries - HIPC), contanto que atendessem aos critérios do Banco Mundial e FMI. Enquanto a maioria dos países credores optou por liberar das dívidas bilaterais seus parceiros comerciais, a França, por sua vez, adotou os C2D. (DIOP, 2020).

Nas palavras da Agência de Desenvolvimento Francesa (*Agence Française de Développement* - AFD):

O contrato de redução da dívida e desenvolvimento (C2D) é uma ferramenta que permite converter a dívida de determinados países. Em termos concretos, uma vez que um país pobre altamente endividado tenha assinado um C2D com a AFD, o país continua honrando sua dívida até que ela seja paga e, a cada parcela paga, a AFD paga ao país o valor correspondente sob a forma de doação. Isso é usado para financiar programas de combate à pobreza. (AFD, 2023, tradução nossa).

De acordo com Diop (2020), pelas informações da própria AFD, a maior parte das empresas beneficiadas pelo C2D são francesas. Para o primeiro C2D concluído com Camarões em 2006, foram fornecidos 520 milhões de euros, sendo 88% disponibilizado para projetos de estradas realizados por entidades francesas.

No segundo C2D em 2011 a quantia disponível foi de 327 milhões de euros, onde as avaliações e assistência técnica ficaram sob responsabilidade de organizações francesas. (DIOP, 2020).

A justificativa dada pela AFD é de que os grupos franceses operam na região há um longo período, possuindo melhor conhecimento e fornecedores que seus concorrentes (Diop, 2020). Assim, os empréstimos obtidos da França sobre as condições favoráveis do Franco CFA atuam em conjunto com os C2D, permitindo que as empresas francesas "consolidem posições históricas e monopólios, em detrimento do desenvolvimento e empreendedorismo local" (PIGEAUD e SYLLA, 2021, p. 89, tradução nossa).

O segundo pilar mencionado no capítulo anterior, a livre movimentação de capitais na zona do franco, é uma cláusula comum em acordos bilaterais entre estados africanos e atua como um inibidor do desenvolvimento regional, quando ocorre entre estados em condições tão assimétricas de desenvolvimento como no caso da França com os países da zona do franco CFA (Diop, 2020). As empresas francesas podem repatriar sem restrições os lucros arrecadados na zona do franco e, caso necessário, retirar seus investimentos facilmente. Dessa forma, a França torna-se destino de grande parte da fuga de capital que ocorre na região (Taylor, 2019).

A fuga de capital afeta negativamente o investimento doméstico, o crescimento econômico e a redução da pobreza (Ndikumana, 2016). Em estimativas realizadas por Nkurunziza (2014), tomando como base Camarões, Costa do Marfim, Gabão, Serra Leoa e Togo, investir o valor da fuga de capital do período de 2000 a 2010 nas economias dos próprios países, acarretaria em um acréscimo de mais de 10% na redução da pobreza anual.

O terceiro pilar, a garantia de conversibilidade, foi utilizado apenas durante o período compreendido entre 1980 e 1990, quando as contas de operações dos dois bancos centrais (BEAC e BCEAO) atingiram níveis negativos. À época, o Tesouro Francês emprestou uma média de 32 bilhões de francos CFA por ano. Entretanto, à medida que as contas de operações dos dois bancos voltaram ao equilíbrio, ocorreu fuga de capital, correspondendo ao valor de 450 bilhões de euros em 1988 e 300 bilhões de euros em 1989. Como resposta, as autoridades monetárias francesas pressionaram por mudanças no índice de cobertura dos dois

bancos, que subiu para 92%, e no valor da paridade, levando à desvalorização do franco CFA em 1994. (PIGEAUD e SYLLA, 2021, p. 74).

Com as mudanças ocorridas desde 1994, as autoridades francesas asseguraram que não seria necessário a utilização da garantia pelo Tesouro Francês, não havendo a intenção de que ela seja utilizada (Diop, 2020). Observando o orçamento votado nos últimos anos (imagem 3), na seção dedicada à conversibilidade do franco CFA, o valor especificado é de zero euros.

Imagem 3 – Seção do orçamento francês aprovado para as duas uniões monetárias africanas, 2022 (acima) e 2023 (abaixo)

II. - COMPTES DE CONCOURS FINANCIERS

(En euros)

Mission / Programme	Autorisations d'engagement	Crédits de paiement	
Accords monétaires internationaux	0	0	
Relations avec l'Union monétaire ouest-africaine	0	0	
Relations avec l'Union monétaire d'Afrique centrale	0	0	

II. – COMPTES DE CONCOURS FINANCIERS

(En euros)

Mission/Programme	Autorisations d'engagement	Crédits de paiement
Accords monétaires internationaux	0	0
Relations avec l'Union monétaire ouest-africaine	0	0
Relations avec l'Union monétaire d'Afrique centrale	0	0

Fonte: Journal officiel de la République française, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022.

A centralização das reservas internacionais no Tesouro Francês, o último pilar, apresenta controvérsias à medida em que os estados africanos não sabem como esses recursos são manejados. As autoridades francesas não permitem a divulgação de informações sobre o investimento deste capital pelo Tesouro Francês. Taylor (2019) aponta que em 2014 a conta de operações rendia a 0,75% de juros, enquanto as taxas de juros de longo prazo na França variaram entre 2,38% e 0,92% no mesmo ano.

Dessa maneira, as reservas presentes na conta de operações atuam como uma contribuição aos ativos líquidos da França, auxiliando a financiar o orçamento nacional e, assim, a dívida pública francesa (Harshe, 1980).

6 CONCLUSÃO

Este trabalho se propôs a expor o processo de colonização monetária da França no Oeste africano e na África Central e o surgimento do franco CFA, como continuidade desse processo exploratório. Partindo do início do século XIX, mostrando o papel social da moeda nos povos nativos da região e suas diferentes formas. Em seguida foi relatado como ocorreu a introdução da moeda do colonizador, desintegrando o tecido social existente para dar lugar a novas formas de sociabilidade, onde a moeda está firmemente integrada ao seu papel no sistema capitalista. Diante dos acordos de Bretton Woods, como o arranjo colonial se adaptou a partir da segunda metade do século através do Franco CFA, sobrevivendo mesmo aos processos de independência das colônias. Por fim, o capítulo 5 traz à tona o processo de exploração que ainda continua a ocorrer, em que a moeda exerce papel de relevância.

A ênfase no processo histórico teve como propósito permitir a identificação de permanências e mudanças, em que em certos momentos se muda a aparência de uma relação político-econômica sem necessariamente mudar a sua essência, ao caso da França e suas ex-colônias através dos acordos de cooperação. O dinheiro, seja no colonialismo ou no neocolonialismo, permanece como uma forma de relação de troca. O economista egípcio Samir Amin (1974, p. 397, tradução nossa) expõe o conteúdo dessa relação: "um instrumento efetivo para organizar a transferência de valor da periferia subdesenvolvida do sistema mundo para o centro desenvolvido".

Por vezes, se justifica o colonialismo e neocolonialismo pelos supostos benefícios que trouxeram na forma de progresso e desenvolvimento, numa análise "técnica" em que se busca equilibrar como em uma balança os pontos positivos e negativos. Se o processo exploratório das nações africanas pelas potências européias trouxe alguma forma de desenvolvimento, esse só ocorreu por necessidade do processo de acumulação. (RODNEY, 1972).

Em sua obra "Estado e Forma Política" (2013), o jurista e filósofo brasileiro Leandro Mascaro afirma: "É na igualdade formal dos Estados que opera a sua desigualdade concreta". Ao fim desse trabalho, pode-se afirmar que esse enunciado se aplica à realidade dos países da zona do franco, dado o histórico aqui

apresentado, no capítulo 4, e, no capítulo 5, como a exploração ocorre sob as vestes formais dos acordos monetários.

REFERÊNCIAS

AMIN, Samir. **Accumulation on a World Scale**: A Critique of the Theory of Underdevelopment. Nova lorque: Monthly Review Press, 1974. volume único. 640 p.

Le C2D, un mécanisme pour soulager les pays endettés. **AFD Agence Française de Développement**, 2023. Disponível em:

https://www.afd.fr/fr/le-c2d-un-mecanisme-pour-soulager-les-pays-endettes. Acesso em: 1 de julho de 2023.

AZEVEDO, S. F. Sanções financeiras: Um estudo de caso sobre o uso da arma monetária sobre o Irã. Dissertação (Mestrado em Economia Política Internacional) - Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2020.

BANKOLE, K. A. P. **O** surgimento e o futuro da moeda Franco CFA na perspectiva da integração na África Ocidental. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Internacionais) - Instituto de Economia e Relações Internacionais, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia. 2020.

History. Banque de France, 2022. Disponível em:

https://www.banque-france.fr/en/economics/international-relations/africa-france-part nerships/africa-france-monetary-cooperation/history>. Acesso em: 1 de julho de 2023.

The Institutions. Banque de France, 2022. Disponível em:

https://www.banque-france.fr/en/economics/international-relations/africa-france-part nerships/africa-france-monetary-cooperation/institutions>. Acesso em: 1 de julho de 2023.

GILES, Christopher; GOODMAN, Jack. African migration: Is the CFA franc forcing people to leave?. **BBC**, 2019. Disponível em:

https://www.bbc.com/news/world-africa-46960532. Acesso em: 3 de julho de 2023

BOKINO, Régis; HERON, Edwin Le; KAPPES, Sylvio (ed.); ROCHON, Louis-Philippe (ed.); VALLET, Guillaurme (ed.). Monetary policy committees at the Central Bank of West African States (BCEAO) and the Bank of the Central African States (BEAC) in The Future of Central Banking. United Kingdom: Edward Elgar Publishing Ltd, 2022

DIOP, M. D. **French monetary neo-colonialism: the CFA franc**. Final Thesis (Master's Degree programme in Comparative Internacional Relations) - Università Ca' Foscari Venezia, Veneza. 2020.

La Zone franc de 1939 à aujourd'hui. **Direction générale du Trésor**, 2019. Disponível em:

https://www.tresor.economie.gouv.fr/tresor-international/la-zone-franc/la-zone-franc-de-1939-a-aujourd-hui. Acesso em: 1 de julho de 2023.

DJAU, M. A. A Guiné-Bissau em face do processo de integração econômica e monetária na áfrica ocidental: contemplando a integração regional como instrumento de promoção do desenvolvimento. Tese (Doutorado em Ciências Econômicas) - Programa de Pós-Graduação em Economia, Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2020

ENGBERG, Holger L. The Operations Account System in FrenchSpeaking Africa. **The Journal of Modern African Studies**, v. 11, n. 4, p. 537-545, 1973.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. West African Economic and Monetary Union (WAEMU): Common Policies for Member Countries - Press Release; Staff Report; and Statement by the Executive Director for the WAEMU, 2018. Disponível em:

https://www.imf.org/en/Publications/CR/Issues/2018/04/25/West-African-Economic-and-Monetary-Union-WAEMU-Common-Policies-for-Member-Countries-Press-45815 >. Acesso em: 1 de julho de 2023.

HARSHE, Rajen. French Neo-Colonialism in Sub-Saharan **Africa**. **India Quarterly: A Journal of International Affairs**, v. 36, n. 2, p. 159-178, 1980.

KIRSHNER, Jonathan. **Currency and Coercion**: The Political Economy of International Monetary Power. Princeton: Princeton University Press, 1995. 300 p.

KÖRNER, Heiko. The Franc Zone of West and Central Africa: A Satellite System of European Monetary Union. **Interconomics**, v. 37, n. 4, p. 190-203, 2002.

NKRUMAH, Kwame. **Neocolonialismo**: Último Estágio do Imperialismo. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S A, 1967. 309 p. Título Original: Neo-colonialism: The Last Stage of Imperialism.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017. v. 3. 984 p. Título Original: Das Kapital Kritik der politischen Ökonomie.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013. 136 p.

NDIKUMANA, Léonce. Causes and Effects of Capital Flight from Africa: Lessons from Case Studies. **African Development Review**, v. 28, n. s1, p. 2-7, 2016.

NKURUNZIZA, Janvier. **Capital Flight and Poverty Reduction in Africa 2014**. Workingpaper Series, n. 365. Amherst, MA: Political Economy Research Institute, 2014.

OBIANG, Jean-François. **France-Gabon**: Pratiques clientélaires et logiques d'État dans les relations franco-africaines. Paris: Kartalha, 2007. 508 p.

PIGEAUD, Fanny; SYLLA, Ndongo Samba. **Africa's Last Colonial Currency:** The CFA Franc Story. Tradução de Thomas Fazi. Londres: Pluto Press, 2021. 192 p. Título original: L'arme invisible de la Françafrique, Une histoire du franc CFA.

RAMDÉ, Mamadou. Les limites de l'intégration régionale internationale: le cas de la Communauté économique des États de l'Afrique de l'Ouest (CEDEAO). 2004. 80f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Département de science politique, Université de Montréal, 2004.

RIVALLAIN, Josette. Monnaies d'Afrique: Visions africaines et visions européennes. **Revue numismatique**, v. 6, n. 157, p. 121-130, 2001.

RODNEY, Walter. **Como a Europa subdesenvolveu a África**, Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2022. 352 p. Título Original: How Europe underdeveloped Africa.

ŞAUL, Mahir. Money in Colonial Transition: Cowries and Francs in West Africa. **American Anthropologist**, v. 106, n. 1, p. 71–84, 2004.

SURET-CANALE, Jean. **French Colonialism in Tropical Africa 1900-1945**. Tradução de Till Gottheiner. Londres: C. Hurst & Company, 1971. 521 p. Título original: Afrique noire, l'ère coloniale 1900-1945.

TAYLOR, Ian. France à fric: the CFA zone in Africa and neocolonialism. **Third World Quarterly**, v. 40, n. 6, p. 1064-1088, 2019.

ANEXO A – TRECHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO DE 1960 ENTRE FRANÇA E REPÚBLICA DO GABÃO

Si les deux parties contractantes n'ont pas pu parvenir à un accord amiable dans un délai de six mois, l'affaire est soumise à la procédure prévue par l'accord sur la conciliation et la cour d'arbitrage.

- Art. 8. Les membres des forces armées françaises sont munis de cartes d'identité ou de fiches d'identification dont les spécimens sont déposés auprès du Gouvernement gabonais.
- Art. 9. Le commandement militaire français peut, à l'usage exclusif des membres des forces armées françaises, disposer de services de soutien logistique et notamment d'une paierie militaire.

Pour les besoins des membres des forces armées françaises, il peut créer et entretenir des économats, des mess, des cercles, des foyers et des services sociaux. Ces établissements bénéficieront des mêmes dispenses de licence et de taxes ou impôts sur la vente que les établissements similaires gabonais.

Les mesures nécessaires sont prises par les autorités françaises afin que, d'une part, les personnes n'ayant pas le droit de s'approvisionner auprès de cas établissements ne puissent se procurer les marchandises qu'ils mettent en vente et que, d'autre part, les membres des forces armées françaises ne puissent remettre en vente lesdites marchandises.

- Art. 10. Les dispositions réglementaires concernant les marques extérieures de respect en vigueur dans les forces armées françaises et dans les forces armées gabonaises sont respectivement observées par les membres d'une de ces forces à l'égard des membres de l'autre force.
- Art. 11. - Les dispositions du présent accord s'appliquent aux membres des forces armées françaises au Gabon et aux personnels militaires français mis à la disposition des forces armées gabo-

Les personnes à charge des membres des forces armées françaises sont assimilées aux membres de ces forces pour l'application des articles 8 et 9 du présent accord.

> Pour le Gouvernement de la République française : JEAN FOYER.

Pour le Gouvernement de la République gabonaise : LÉON M'BA.

ACCORDS DE COOPERATION

POUR LES MATIÈRES PREMIÈRES ET PRODUITS STRATÉGIQUES entre la République française et la République gabonaise

Le Gouvernement de la République française, d'une part; Le Gouvernement de la République gabonaise, d'autre part,

Considérant que, par l'effet de l'accord de transfert en date du 15 juillet 1960, entré en vigueur le 16 août 1960, la République gabonaise a accédé à l'indépendance et que la République française l'a reconnue en tant qu'Etat indépendant et souverain,

Considérant que la République gabonaise manifeste la volonté de coopérer avec la République frnçaise au sein de la Communauté à laquelle elle participe désormais dans les conditions prévues aux accords franco-gabonais en date de ce jour,

Désireux de réaliser dans l'intérêt de la défense une coopération concernant les matières premières et produits stratégiques,

Conscients de l'opportunité de procéder dans ce domaine à des consultations régulières,

Sont convenus de ce qui suit :

- Art. 1er. Les matières premières et produits classés stratégiques comprennent:
- $1^{\rm re}$ catégorie : les hydrocarbures liquides ou gazeux ; $2^{\rm s}$ catégorie : l'uranium, le thorium, le lithium, le béryllium, l'hélium, leurs minerais et composés.

Les modifications à cette liste feront l'objet d'échanges de lettres entre les parties contractantes.

- Art. 2. La République française informe régulièrement la République gabonaise de la politique qu'elle est appelée à suivre en ce qui concerne les matières premières et produits stratégiques, compte tenu des besoins généraux de la défense, de l'évolution des ressources dans les Etats de la Communauté et de la situation du marché mondial.
- Art. 3. La République gabonaise informe la République fran-çaise de la politique qu'elle est appelée à suivre en ce qui concerne les matières premières et produits stratégiques et des mesures qu'elle se propose de prendre pour l'exécution de cette politique.
- Art. 4. La République gabonaise facilite au profit des forces armées françaises le stockage des matières et produits stratégiques. Lorsque les intérêts de la défense l'exigent, elle limite ou interdit leur exportation à destination d'autres pays,

Art. 5. — La République française est tenue informée des programmes et projets concernant l'exportation hors du territoire de la République gabonaise des matières premières et produits stratégiques de deuxième catégorie énumérés à l'article 1°°. En ce qui concerne ces mêmes matières et produits, la Répu-

blique gabonaise réserve par priorité leur vente aux Etats de la Communauté après satisfaction des besoins de sa consommation intérieure et s'approvisionne par priorité auprès de ces Etats.

- Art. 6. Les deux gouvernements procèdent sur les problèmes qui font l'objet du présent accord à toutes les consultations nécessaires, notamment au sein de la conférence périodique des chefs d'Etat et de gouvernement et du comité de défense francogabonais.
- Art. 7. Chacune des parties contractantes notifiera à l'autre l'accomplissement des procédures requises pour la mise en vigueur du présent accord qui prendra effet à la date de la dernière de ces notifications

Fait à Libreville, le 17 août 1960.

Pour le Gouvernement de la République française : JEAN FOYER.

Pour le Gouvernement de la République gabonaise : LÉON M'BA.

ACCORD DE COOPERATION EN MATIERE ECONOMIQUE, MONETAIRE ET FINANCIERE

ENTRE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE ET LA RÉPUBLIQUE GABONAISE

Le Gouvernement de la République française, d'une part ; Le Gouvernement de la République gabonaise, d'autre part,

Considérant que, par l'effet de l'accord de transfert en date du 15 juillet 1960, entré en vigueur le 16 août 1960, la République gabonaise a accédé à l'indépendance et que la République française l'a reconnue en tant qu'Etat indépendant et souverain,

Considérant que la République gabonaise manifeste la volonté de coopérer avec la République française au sein de la Communauté, à laquelle elle participe désormais dans les conditions prévues aux accords franco-gabonais en date de ce jour,

Sont convenus de ce qui suit :

TITRE PRÉLIMINAIRE

- Art. 1er. La République gabonaise déclare vouloir poursuivre son développement en étroite association avec les Etats africains de l'Afrique centrale et en collaboration avec les pays de la zone franc, tout en bénéficiant des possibilités d'échange qui s'offrent à elle dans les autres parties du monde.
- La République française assure qu'elle continuera à apporter à la République gabonaise l'aide matérielle et culturelle qui lui est nécessaire pour réaliser les objectifs de progrès économique et social qu'elle s'est fixés.
- Art. 3. La République gabonaise est prête à coopérer avec les autres Etats membres de la zone franc. L'association contractuelle de chaque Etat indépendant à cette zone procède de deux principes fondamentaux:

Chaque Etat indépendant détient l'intégralité des pouvoirs économiques et financiers reconnus aux Etats souverains :

- Les Etats membres acceptent de coordonner leurs politiques commerciales et financières externes au sein d'organismes communs, de façon à s'entraider et à promouvoir le développement économique le plus rapide possible de chacun d'eux.
- Le présent accord a été librement discuté et conclu avec Art. 4. — Le present accord a été librement discuté et conclu avec le souci d'établir entre les deux parties une intime association leur permettant, en tenant compte de leurs structures différentes et de leurs ressources propres, de stabilies r leurs rapports et de les rendre mutuellement plus féconds.

TITRE Ier

De la commission franco-gabonaise.

- Art. 5. Il est créé une commission franco-gabonaise de composition paritaire. Cette commission se réunit au moins une fois par trimestre. Dans l'intervalle, elle peut être convoquée à la demande de l'une ou l'autre des parties.
- Art. 6. La commission franco-gabonaise connaît, en tant que de besoin, de l'ensemble des problèmes concernant la coopération

de la République française et de la République gabonaise dans les domaine traités aux titres III et IV du présent accord, sans préjudice de la compétence éventuelle d'autres instances spécialisées prévues au titre V.

- Art. 7. Les pouvoirs de la commission franco-gabonaise sont consultatifs, sauf dans les cas prévus par le présent accord.
- Art. 8. La commission franco-gabonaise fixe les conditions dans lesquelles se trouvent assurées l'organisation et la préparation de ses réunions.

TITRE II

De l'aide de la République française à la République gabonaise.

- Art. 9. La République française, soucieuse de seconder les efforts de la République gabonaise pour son développement, lui apportera dans toute la mesure du possible, l'aide qui lui est nécessaire pour atteindre les objectifs de progrès économique et social qu'elle s'est fixés, en particulier, pour lui permettre de réaliser son infrastructure routière et portuaire.
- Art. 10. L'aide de la République française à la République gabonaise se manifestera, notamment, par la réalisation d'études, la fourniture d'équipements, l'envoi d'experts et de techniciens, la formation de cadres, l'octroi de concours financiers.
- Art. 11. Les modalités et les montants des aides consenties feront l'objet de conventions négociées entre les deux parties.

TITRE III

De la coordination des politiques commerciales et financières extérieures

Art. 12. — La République gabonaise, Etat souverain, a le droit de négocier et de signer avec tous pays, membres ou non de la zone franc, ainsi qu'avec tous organismes internationaux, des accords ou des traités de commerce, des conventions douanières et des accords financiers.

Dans les mêmes conditions, la République gabonaise est maîtresse de sa politique contingentaire et tarifaire.

Art. 13. — En application de l'article 12 ci-dessus, la République française et la République gabonaise conviennent de maintenir leurs relations commerciales dans le cadre d'un régime préférentiel réciproque qui sera, en tant que de besoin, précisé par des accords spéciaux.

La République française et la République gabonaise conviennent d'assurer la coordination de leurs politiques commerciales à l'égard des tiers, notamment, à l'occasion de leurs plans d'importations et de la préparation de leurs accords internationaux.

Pour l'application des dispositions qui précèdent, les deux parties conviennent de se concerter dans les conditions prévues à l'article 5 du présent accord, sans préjudice des modalités précisées aux articles ci-dessous.

Art. 14. — Le régime préférentiel réciproque, visé au premier alinéa de l'article précédent, comporte, notamment, des débouchés privilégiés qui peuvent résulter en particulier d'organisations de marchés et le principe de la libre circulation et de la franchise douanière

Les nécessités du développement de la République gabonaise peuvent motiver des exceptions concertées en commission francogabonaise.

- Art. 15. Toutes les recettes et les dépenses de la République gabonaise sur les pays extérieurs à la zone franc sont exécutées par cession ou achat de devises étrangères sur le marché central des changes de la zone franc.
- Art. 16. Sous réserve d'éventuels aménagements concertés, la République gabonaise s'engage à rendre applicable sur son territoire la réglementation des changes de la zone franc.

Les autorités qualifiées de la République française et de la République gabonaise collaborent pour la recherche et la répression des infractions à la réglementation des changes.

La coordination entre le contrôle des changes et la politique commerciale et économique est assurée, au Gabon, par une collaboration de la République gabonaise et des autorités monétaires centrales de la zone franc, notamment dans les conditions précisées aux alinéas ci-dessous.

Par délégation des autorités monétaires centrales de la zone franc, l'Office des changes au Gabon est placé sous l'autorité administrative de la République gabonaise.

Le directeur est nommé par la République gabonaise, après agrément des autorités centrales de la zone franc.

Il est assisté d'un conseiller technique nommé par celles-ci après agrément de la République gabonaise. Le conseiller technique a connaissance de toutes les opérations soumises à l'office des changes. Tout désaccord entre le directeur de l'office et le conseiller technique a un effet suspensif et est porté devant le comité des changes, organisme paritaire de conciliation, siégeant auprès de l'office. En cas de désaccord persistant, l'affaire est soumise à la décision du ministre des finances de la République gabonaise, qui peut saisir la commission franco-gabonaise.

Art. 17. — Il est ouvert dans les écritures du fonds de stabilisation des changes, un compte en dollars monnaie de compte intitulé: « Gabon, droits de tirage ».

Ce compte est crédité de la contrevaleur des recettes en devises et des dons et prêts en devises que la République gabonaise obtiendrait des pays tiers ou d'organismes internationaux; il peut être approvisionné, si nécessaire, par une allocation supplémentaire de droits de tirage sur les réserves générales de la zone franc. A concurrence du montant disponible, il est débité de la contrevaleur des règlements en devises correspondant, notamment, aux importations gabonaises de produits étrangers et au remboursement des emprunts extérieurs.

La détermination des autres opérations qui pourraient y être imputées sera concertée en commission franco-gabonaise.

Art. 18. — L'allocation supplémentaire est déterminée globalement pour chaque catégorie de devises. Son montant est fixé par la commission franco-gabonaise, en considération des besoins et des possibilités, non seulement de la République gabonaise et de la République française, mais aussi de l'ensemble des membres de la zone franc, compte tenu du plan de développement de chacun.

Afin d'éclairer ses débats, la commission franco-gabonaise s'efforcera d'évaluer le contenu en devises des échanges de la République gabonaise avec le reste de la zone franc. Dans le même souci de clarification des comptes extérieurs de la République gabonaise, il est entendu que toute opération commerciale avec l'étranger intéressant la République gabonaise sera reprise au compte « Gabon, droits de tirage », même si elle a été financièrement réglée hors de son territoire.

- Art. 19. La République gabonaise a la libre disposition des ressources en devises dont le montant figure au crédit de son compte, et dans la limite desquelles elle délivre les licences d'importation, compte tenu, d'une part, de son plan d'importation, d'autre part, des obligations résultant des accords commerciaux ou de conventions internationales.
- Art. 20. La République française et la République gabonaise conviennent de se consulter dans le cadre de la commission franco-gabonaise ou de tout organisme groupant plusieurs ou la totalité des Etats de la zone franc, chaque fois que l'une des parties préparera la négociation d'accords, conventions, traités économiques ou financiers dont le contenu intéressera substantiellement les partenaires.

De même, la République française et la République gabonaise se concerteront au sujet de tout problème relatif aux accords de paiement

TITRE IV

De la coordination des politiques monétaires.

- Art. 21. La République française reconnaît que la qualité d'Etat souverain acquise par la République gabonaise confère à celle-ci le droit de créer une monnaie nationale et un institut d'émission qui lui soit propre.
- Art. 22. La République gabonaise déclare maintenir son appartenance à la zone franc. La République gabonaise reconnaît comme monnaie légale ayant pouvoir libératoire sur toute l'étendue de son territoire le franc C. F. A. émis par la Banque centrale des Etats de l'Afrique équatoriale et du Cameroun.
- Art. 23. La République gabonaise et la République française se reconnaissent mutuellement le droit de mettre fin, pour ce qui les concerne, au régime monétaire visé à l'article précédent si ce régime paraissait à l'une ou à l'autre devenir contraire à la sauvegarde de ses intérêts légitimes.

En ce cas, les deux parties conviennent qu'elles entameraient des négociations au sein de la commission franco-gabonaise afin de déterminer, d'un part, le délai préparatoire à la réforme, d'autre part, les modalités de celle-ci, pour autant qu'elles intéressent les deux parties, et notamment les relations de la nouvelle monnaic avec le franc français et les autres unités monétaires de la zone franc, ainsi que les rapports du nouvel institut d'émission avec les autres organismes monétaires de la zone.

La République française s'engage à apporter, en cette hypothèse, à la République gabonaise, dans toute la mesure du possible, l'assistance technique que celle-ci lui demanderait.

Art. 24. — Toute modification apportée à la parité entre l'unité monétaire utilisée au Gabon et le franc français ne s'effectuerait qu'après accord entre les parties.

Le Gouvernement de la République française consultera le Gouvernement de la République gabonaise dans le cadre des études pouvant être effectuées préalablement à toutes modifications éventuelles de rapport entre le franc et les monnaies étrangères et négociera avec lui les mesures propres à sauvegarder les intérêts légitimes de la République gabonaise.

Art. 25. — Les directeurs des agences de la Banque centrale des Etats de l'Afrique équatoriale et du Cameroun, au Gabon, sont nommés après agrément des autorités de la République gabonaise.

Art. 26. — Les opérations de la Banque centrale dans la République gabonaise feront l'objet d'écritures distinctes dans ses livres.

Un comité paritaire groupant les représentants de la République française et de la République gabonaise est constitué au sein du conseil d'administration de la Banque centrale et se réunit de plein droit sur la demande de la moitié de ses membres. Ce comité exercera les pouvoirs qui lui sont délégués par le conseil d'administration de la Banque centrale en ce qui concerne l'activité de la Banque centrale au Gabon, notamment pour les opérations d'escompte, de crédit et d'avance. Il participe aux études permettant au conseil d'administration de la Banque centrale de fixer les plafonds de réescompte.

- Art. 27. Indépendamment de ces attributions, le comité étudiera l'orientation à donner à la politique du crédit au Gabon en vue de l'affectation des ressources financières par secteurs d'activité au mieux des besoins de l'économie de la République gabonaise. La Banque centrale communiquera régulièrement au comité les données statistiques permettant d'apprécier l'évolution dans la République gabonaise:
 - des dépôts bancaires;
 - des emplois bancaires ;
 - des concours de réescompte accordés aux banques;
- des risques bancaires recensés classés par catégories d'activités économiques;
- des mouvements de transferts avec l'extérieur réalisés par son intermédiaire.
- Art. 28. Le comité adressera annuellement à chacun des deux gouvernements un rapport sur la situation de l'émission et de crédit dans la République gabonaise.
- Art. 29. A compter de la signature du présent accord, toute modification aux statuts de la Banque centrale des Etats de l'Afrique équatoriale et du Cameroun résultera d'un accord entre la République gabonaise et les autres autorités compétentes.
- Art. 30. Est confirmée la convention du 22 mars 1960 relative aux relations entre le Trésor français et le Trésor du Gabon, ainsi qu'au concours réciproque et à la coopération de la République gabonaise et de la République française pour l'organisation et le fonctionnement des services du Trésor.

TITRE V

Dispositions diverses.

Art. 31. — A l'échelon le plus élevé, la République française et la République gabonaise se concertent au sein de la conférence périodique des chefs d'Etat et de gouvernement avec les autres Etats de la Communauté sur les problèmes généraux de la politique monétaire, économique et financière et sur ceux du développement, cette consultation pouvant être étendue, le cas échéant, à tous les autres Etats de la zone franc.

Art. 32. — Le Gouvernement de la République gabonaise est représenté, sur sa demande, au sein des organismes communs de

A ce titre, sa représentation sera prévue notamment :

- au comité monétaire de la zone franc;
- au comité des investissements étrangers ;
- au comité des affaires économiques et financières ;
- à la commission des accords commerciaux;
- en tant que besoin dans toutes autres formations multilatérales à compétence économique ou financière.

Les modalités d'application du présent article seront fixées en commission franco-gabonaise.

Art. 33. — Un accord spécial déterminera les conditions de la participation éventuelle de la République gabonaise au conseil supérieur du crédit pour l'harmonisation des principes généraux de la réglementation du crédit et de l'organisation bancaire.

Le même accord pourra organiser les modalités de l'association éventuelle de la République gabonaise à la commission de contrôle des banques.

Art. 34. — Une commission paritaire franco-gabonaise sera spécialement constituée afin d'élaborer une convention en matière domaniale.

La propriété de toutes les dépendances domaniales immatriculées au nom de la République française sera transférée à la République gabonaise. La commission paritaire prévoira l'affectation en jouissance à la République française de celles de ces dépendances, ou de biens équivalents, qui seront nécessaires aux services de la République française sur le territoire de la République gabonaise.

La commission déterminera la liste des fonds de terre acquis sur crédits du budget de l'Etat français, dont la propriété sera reconnue à la République française, ainsi que la liste des constructions de toute nature constituées au moyen de tels crédits, sur lesquels un droit de superficie lui sera reconnu. Elle déterminera, dans ce dernier cas, les compensations éventuellement dûes au propriétaire du sol.

La commission devra déposer ses conclusions avant le 1er mars 1961.

Art. 35. — La commission prévue à l'article précédent établira la liste des organismes de droit public français jouissant de l'autonomie administrative ou financière dont les biens sont propriété privée.

Art. 36. — La République gabonaise déclare confirmer les concessions accordées antérieurement à l'entrée en vigueur du présent accord.

Jusqu'à l'établissement de la convention visée à l'article 34, le droit de concession, en ce qui concerne les terrains du domaine privé immatriculés au nom de la République française, sera exercé au sein de la commission franco-gabonaise prévue au titre Ier.

Art. 37. — Dans les deux mois suivant la date d'entrée en vigueur du présent accord, sera réunie une première session de la commission franco-gabonaise prévue au titre Ier qui précisera en tant que de besoin les modalités de mise en œuvre effective de cet accord.

Art. 38. — Chacune des parties contractantes notifiera à l'autre l'accomplissement des procédures requises pour la mise en vigueur du présent accord qui prendra effet à la date de la dernière notification.

Fait à Libreville, le 17 août 1960.

Pour le Gouvernement de la République française : JEAN FOYER.

Pour le Gouvernement de la République gabonaise : LÉON M'BA.

ACCORD DE COOPERATION EN MATIERE DE MARINE MARCHANDE ENTRE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE ET LA RÉPUBLIQUE GABONAISE

Le Gouvernement de la République française, d'une part; Le Gouvernement de la République gabonaise, d'autre part,

Considérant que par l'effet de l'accord de transfert en date du 15 juillet 1960, entré en vigueur le 16 août 1960, la République gabonaise a accédé à l'indépendance, et que la République française l'a reconnue en tant qu'Etat indépendant et souverain,

Considérant que la République gabonaise manifeste la volonté de coopérer avec la République française au sein de la Communauté à laquelle elle participe désormais dans les conditions prévues aux accords franco-gabonais en date de ce jour,

Sont convenus de ce qui suit:

TITRE Ier

Du régime de l'exploitation des navires.

Art. 1°. — Les parties s'engagent à définir d'un commun accord les conditions qui permettront aux navires ayant la nationalité de l'un des Etats d'être assimilés à ceux ayant la nationalité de l'autre Etat; ces conditions comportent notamment l'existence d'un lien substantiel entre l'Etat et les navires battant son pavillon. Elles s'accorderont sur les avantages à consentir, sous bénéfice de réciprocité, aux navires en cause.